



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaboticabal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, neste ato representado pelo Sra. Secretária Tatiana Parreira Lemos Pellegrini, ora denominada PMJ e a entidade Associação Cristiane da Costa – Unidade de Atendimento ao Deficiente Visual “Olhos Da Alma”, CNPJ nº 09.339.156/0001-76, situada à Rua Maestro Grossi, nº348 – Nova Jaboticabal, em Jaboticabal - SP, neste ato representado pelo sua Presidente, Senhora Gislene Maria de Castro Martins Duarte, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.743.239-8 SSP/SP e do CPF nº 034.402.278-12, denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.707/2017, em face do despacho exarado às fls. 74 e 75 do processo administrativo nº 5302-3/2020, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a PMJ e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento de projeto, em Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, Serviço de Atendimento a Pessoa com Deficiência, em proteção social especial de média complexidade, a crianças e adolescentes com deficiência em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto, constando o Quadro Mínimo de Atividades e Serviços, Equipe Técnica – Estrutura Mínima e Especificações, constante do processo administrativo nº 5302-3/2020, que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O projeto será realizado na sede da Instituição, situada à Rua Maestro Grossi, nº348 – Nova Jaboticabal, em Jaboticabal – SP

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento o valor global corresponde a R\$ 28.866,00 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais) referente a recursos do FUMCAD – Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Jaboticabal.

3.2. O pagamento será realizado em uma parcela única conforme Programação Orçamentária.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMJ em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
- 3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.
- 3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
- 3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.
- 3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 3.11.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram terão publicidade no site oficial do Município.

am
P.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:
- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
 - b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
 - c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
 - d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
 - e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
 - f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 - h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "h" do item 4.3 retro deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
- 4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável por igual período.

Plan



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias.
- 4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
- 4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
- 4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- 4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
- 4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
- 4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3 do presente Termo.
- 4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 4.9.
- A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em caráter final, ao término de sua vigência.
- 4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
- 4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá observar os termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.707/2017 e dispor sobre:
- a) aprovação da prestação de contas;
 - b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
 - c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
 - b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- 4.11. As contas serão rejeitadas quando:
- a) houver emissão no dever de prestar contas;
 - b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
 - e) não for executado o objeto da parceria;
 - f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 4.12. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no artigo 8º do Decreto nº 6.607/2017.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 4.12.1. O transcurso dos prazos regulamentares estabelecidos sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação da decisão.
- 4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser disponibilizada no site oficial do Município, de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
- 4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.
- 4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será constituído como crédito não-tributário municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.
- 5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
- 5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
- 5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:
- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
 - b) responder perante a PM JABOTICABAL/SMADS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
 - c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
 - d) facilitar a supervisão e fiscalização da PM JABOTICABAL/SMADS, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
 - e) elaborar a prestação de contas a PM JABOTICABAL/SMADS, nos termos do Decreto Municipal nº 6.707/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no Decreto Municipal Nº 6.707/2017;
 - g) Acompanhar todas as publicações relativas ao presente Termo no site oficial do Município e/ou no Jornal Oficial do Município, inclusive para efeito de intimação de atos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PM JABOTICABAL/SMADS,

- 7.1. A PM JABOTICABAL/SMADS, em atendimento a presente parceria se obriga a:



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 8.2. Será efetuada, se necessário, visita *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 8.3. A administração Pública, através da comissão de monitoramento, deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- 8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
 - 8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- 8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se, no que couber, os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.707/2017.
- 8.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
- 8.7.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

- 9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem competirá:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 6.707/2017.
 - d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
 - e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:
 - a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
 - b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 4 (quatro) meses, de 01 de Setembro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

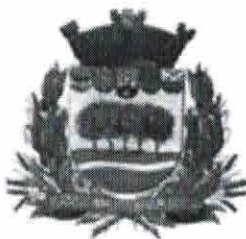
11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observando o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Não é permitido prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário a execução do projeto durante o ano de 2020.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constata-se:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

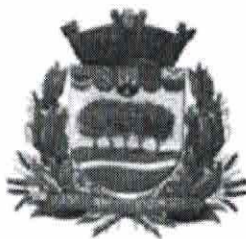
- 12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções estabelecidas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.
- 12.2 O procedimento de apuração e aplicação das sanções observará o disposto pelo artigo 9º do Decreto nº 6.707/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A PM JABOTICABAL/SMADS, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados;
- 13.2 A PM JABOTICABAL/SMADS, não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.
- 13.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 13.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 13.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.
- 13.6. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6707/2017, bem como pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios, observando-se o Princípio da Instrumentalidade das Formas.
- 13.8. Constará como anexo do termo de fomento plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro do Município de Jaboticabal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Jaboticabal, 29 de Agosto de 2020

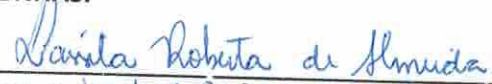
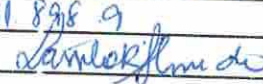

José Carlos Hori
Prefeito Municipal

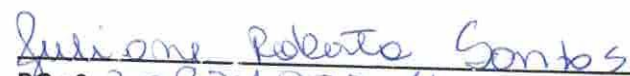

Tatiana Parreira Lemos Pellegrini

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


Gislene Maria de Castro Martins Duarte
Associação Cristiane da Costa – Unidade de Atendimento ao Deficiente Visual “Olhos Da Alma”

TESTEMUNHAS:

1) 
RG nº 42.461.898-9 CPF nº 334.305.688-84
Assinatura: 

2) 
RG nº 30871227-9 CPF nº 21870092875
Assinatura: 